



**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Município**

Lei Municipal n. 692, de 26 de maio de 2015

*Institui Programa Patrulha Agrícola Mecanizada
– PPAM, do Município de São Sebastião do Alto, e da
outras providências*

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Alto – Estado do Rio de Janeiro.

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou, e é sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica instituído o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada - PPAM, do Município de São Sebastião do Alto, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social do Município, através de fomento a agropecuária e ao homem do campo, nas atividades agropastoris, na forma da Política Agrícola do Município, prevista nos artigos 227 *usque* 231 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2º - Constitui objeto do presente programa, a prestação de serviços de mecanização aos de pequenos produtores rurais, produtores da agricultura familiar, e afins, no desenvolvimento de atividades agropastoris.

Artigo 3º - Para fins de cumprimento do disposto nesta Lei, fica autorizada a execução de serviços mecanizados em propriedades particulares, de pequenos produtores rurais, produtores da agricultura familiar, e afins, no desenvolvimento de atividades agropastoris.

Artigo 4º - O Programa Patrulha Agrícola Mecanizada – PPAM, do Município de São Sebastião do Alto, se compõe de equipamentos, implementos, veículos, máquinas e afins, existentes no patrimônio público municipal, bem como os adquiridos com recursos próprios, ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual e Federal, cessão de uso ou doação, a qualquer título, ou mesmo os contratados para tal fim, de acordo com a necessidade apontada, sendo destinados ao desenvolvimento econômico e social da agropecuária do Município, e utilizados em serviços e ações agropastoris, sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Município

Artigo 5º - Para execução dos citados serviços, o produtor deverá preencher junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, requerimento expondo sua necessidade, a que se destina, com endereço e horas estimadas do serviços.

Paragrafo 1º - Fica limitado o uso de tais serviços em até 20(vinte) horas por ano, independente do equipamento, por cada produtor.

Paragrafo 2º - Tal limite poderá ser revisto, mediante análise da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, em caso de necessidade, ociosidade de equipamento e afins.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, será responsável pelos critérios para a realização, organização e agendamento dos serviços dispostos nesta Lei, de acordo com as possibilidades operacionais, financeiras e orçamentárias da Municipalidade.

Artigo 7º - Fica vedada qualquer atividade da Patrulha Agrícola Mecanizada em área de preservação permanente, e/ou reserva legal, ambiental, e consonância com a Legislação Ambiental Positiva.

Paragrafo único – É de inteira responsabilidade dos requerentes, a obtenção de autorizações que se fizerem necessárias a realização dos serviços solicitados junto aos Órgãos competentes, bem como a responsabilidade por eventuais danos, multas e demais encargos atinentes a legislação ambiental.

Artigo 8º - Em caso de necessidade, poderão ser utilizados no presente programa equipamentos, implementos, veículos, máquinas e afins, de outras Secretarias e órgãos municipais.

Artigo 9º - Os recursos para cumprimento da presente lei, correrão por conta de recursos consignados no Orçamento em vigor.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 26 de maio de 2015

Rosangela Pereira Borges do Amaral Rodrigues
Prefeita Municipal